

# POVO LIVRE

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA RECEBEU DELEGAÇÃO DO PSD

**Luís Montenegro deverá ser indigitado Primeiro-Ministro  
possivelmente esta quinta-feira**

### 06 PARLAMENTO EUROPEU

#### Lídia Pereira comenta previsões da Comissão Europeia para Portugal

A eurodeputada do PSD, Lídia Pereira, reagiu às previsões económicas da Comissão Europeia, sublinhando que Portugal mantém uma trajetória positiva em matéria de crescimento, inflação, contas públicas e redução da dívida

### 09 LOCAIS

#### Câmara de Viseu vai transformar escolas em habitações

A Câmara de Viseu vai investir mais de 700 mil euros para transformar os edifícios das antigas escolas de Silvares de Côta, Couto de Baixo e Cruzeiro em habitações

### 12 REGIONAIS

#### Governo açoriano vai pagar todas as dívidas a fornecedores na saúde

O Governo dos Açores anunciou que vai pagar todas as dívidas a fornecedores na área da saúde até ao final de junho, um valor que deverá rondar entre 150 e 200 milhões de euros

# UM ANO DE DESAFIOS

**Há, pois, uma expectativa legítima de estabilidade e de governabilidade para os próximos quatro anos. O programa sufragado pelos portugueses garante uma visão estratégica de crescimento e de desenvolvimento que Portugal não pode desperdiçar e que a todos beneficiará.**

**EMÍLIA SANTOS**

Diretora do Povo Livre

Mais de uma semana após a realização das Eleições Legislativas, e enquanto decorre a contabilização dos votos relativos aos círculos da emigração, preparamo-nos para testemunhar a indignação, por parte do Presidente da República, do novo Governo. Ainda que não sendo maioritário, o futuro Governo surge reforçado pela votação dos portugueses, que manifestaram um inquestionável apoio a Luís Montenegro e ao programa político apresentado pela Aliança Democrática.

Com a emergência de uma nova oposição, a que corresponde uma enorme, e muitíssimo significativa, hecatombe da esquerda parlamentar, a composição da Assembleia da República impõe uma capacidade superlativa de construção de pontes e de geração de consensos fundamentais para a estabilidade política nacional. Uma realidade que não é nada estranha ao Governo e ao grupo parlamentar do PSD, que deram, na legislatura anterior, provas mais do que bastantes de abertura ao diálogo construtivo, com sentido de responsabilidade e salvaguardando os superiores interesses dos portugueses.

Há, pois, uma expectativa legítima de estabilidade e de governabilidade para os próximos quatro anos. O programa sufragado pelos portugueses garante uma visão estratégica de crescimento e de desenvolvimento que Portugal não pode desperdiçar e que a todos beneficiará. Os desafios que se colocam perante nós, incluindo os que resultam da conjuntura internacional, exigem seriedade, rigor, dinamismo e capacidade de concretização. Algo que define bem o espírito da AD.



Entretanto, adivinha-se um outro processo eleitoral, desta vez, dedicado às Autarquias. No final do próximo mês de setembro ou, mais provavelmente, no início de outubro, os portugueses terão oportunidade de escolher os seus representantes locais.

Ainda que o histórico nos diga que a transposição dos resultados de umas eleições legislativas para a realidade autárquica não seja linear, creio que as circunstâncias atuais justificam que encaremos as próximas eleições com um olhar diferente. Seja como for, o certo é que, além dos partidos tradicionais, há sempre que considerar os novos partidos e os movimentos independentes. A isso acresce a necessidade de distinguir os candidatos genuínos dos que transitam de um partido para outro, ou concorrem como independentes, após terem sido relegados dentro da sua própria família política, o que pode alterar a geografia eleitoral autárquica, sobretudo, nos grandes centros urbanos.

Mas como não há duas sem três, às eleições autárquicas suceder-se-á o início de mais um processo eleitoral, desta vez dedicado à eleição para a Presidência da República, com as eleições a acontecerem em janeiro de 2026 e com possível prolongamento para fevereiro seguinte.

Temos, assim, muitos meses de trabalho político pela frente, que exigirão o melhor de nós, das estruturas locais às nacionais, para reforçarmos a confiança dos portugueses nas nossas competências e nas nossas políticas. Estou certa que vamos estar à altura destes tempos exigentes.

Pós-eleições legislativas

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA RECEBEU EM AUDIÊNCIA TODOS OS PARTIDOS

*No dia 20 de maio, o Presidente da República recebeu, no Palácio de Belém, em Lisboa, uma delegação do PSD constituída pelo Presidente da Comissão Política Nacional, Luís Montenegro, líder parlamentar, Hugo Soares, e pelas vice-Presidentes do PSD Leonor Beleza e Inês Palma Ramalho.*



Nesta primeira ronda, Marcelo Rebelo de Sousa ouviu todos os dez partidos que obtiveram representação parlamentar nas eleições legislativas de 18 de maio: PSD, CDS-PP, Chega, PS, IL, Livre, PCP, BE, PAN e JPP.

O Presidente da República revelou que, a propósito da constituição do próximo Governo, vai voltar a falar com os principais partidos, nomeadamente o Partido Social Democrata já esta quinta-feira, 29 de maio, pelas 15h00. Nesse sentido, o Presidente da República pretende indigitar o Primeiro-Ministro, se possível, logo nesse dia. "Vou ouvir primeiro os três partidos. Se eu tiver condições para logo nesse dia fazer sair uma nota de indigitação, faço", declarou Marcelo Rebelo de Sousa, na segunda-feira.

No domingo, no Porto, o chefe de Estado respondeu faltarem "ainda três conversas muito importantes". "Falta uma conversa com a eventual nova liderança do PS. Eu tive a conversa com quem saía. Agora vou ter a conversa com quem pretende entrar. Faz a diferença! Segundo, a conversa com o partido que pode passar a ser o partido líder da oposição, mas só sabe dia 28 à noite. E, finalmente, a conversa com o partido do Primeiro-Ministro, que naturalmente tem de saber o que é que pensam os outros partidos para saber aquilo com que conta", informou Marcelo Rebelo de Sousa.

Com a segunda ronda de audiências aos três maiores partidos, na quinta-feira, o chefe de Estado espera "ter a garantia da estabilidade" e ver se "vai até ao Programa do Governo, se vai para além do Programa do Governo, como é".

Nos dias 27 e 28 de maio, decorreu a contagem dos votos pelos círculos eleitorais da Europa e Fora da Europa.

#### **Conselho Nacional do PSD reúne-se no dia 29 de maio**

Por sua vez, o Conselho Nacional do PSD vai reunir-se no dia 29 de maio, pelas 21h00, em Lisboa, para votar formalmente o apoio do partido à candidatura presidencial de Luís Marques Mendes.

De acordo com a convocatória do Conselho Nacional do PSD, publicada na semana passada no "Povo Livre", a reunião terá na ordem de trabalhos a análise da situação política, a apresentação, discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas de 2024 e o "apoio a candidatura a Presidente da República".

#### **Luís Montenegro condena situação humanitária em Gaza**

No dia 21 de maio, o Primeiro-Ministro condenou a situação humanitária "absolutamente intolerável" que se vive em Gaza, apelando ao fim de "qualquer entrave" à entrada de ajuda na região para "salvar a vida de

milhões de seres humanos".

"A situação humanitária que se vive em Gaza é absolutamente intolerável. É imperativo permitir a entrada imediata, segura e sem qualquer entrave de toda a ajuda humanitária, para salvar a vida de milhões de seres humanos, incluindo crianças, mulheres e doentes", escreveu Luís Montenegro, numa publicação na rede social X.

Esta posição foi assumida no mesmo dia em que pelo menos um diplomata português e outro brasileiro, numa delegação de embaixadores, foram alegadamente alvo de disparos do exército israelita em Jenin, na Cisjordânia ocupada.

Salientando que ninguém ficou ferido, a WAFA (agência noticiosa

palestiniana), que cita o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Autoridade Palestiniana (AP), partilhou imagens dos ataques, que tiveram como objetivo "intimidar", nas quais se veem pelo menos dois israelitas fardados a disparar na direção de um grupo de pessoas que estavam a dar entrevistas.

A agência palestiniana referiu que além dos diplomatas português e brasileiro, figuravam na delegação representantes da União Europeia (UE), Áustria, Bulgária, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália, Lituânia, Polónia, Reino Unido, Roménia, Rússia, Turquia, China, Canadá, México, Índia, Japão, Sri Lanka, Egito, Jordânia e Marrocos, bem como um número indeterminado de diplomatas de outros países.



SEBASTIÃO BUGALHO

# DEFENDE DIREITOS DOS PASSAGEIROS NA UNIÃO EUROPEIA

O deputado Sebastião Bugalho foi relator-sombra do parecer relativo à aplicação dos direitos dos passageiros na União Europeia que a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) adotou no dia 20 de maio e dirigiu à Comissão Parlamentar dos Transportes e Turismo (TRAN), principal responsável pela condução do dossier no Parlamento Europeu.

A iniciativa visa reforçar os direitos dos passageiros em toda a União Europeia, assegurando uma aplicação coerente e eficaz da regulamentação em vigor.

Embora a legislação da UE estabeleça uma proteção teoricamente

sólida, verifica-se que a sua aplicação tem variado frequentemente e de forma significativa entre os Estados Membros, o que expõe os passageiros a um tratamento incoerente e a recursos limitados em caso de perturbações e problemas.

As novas regras visam reforçar os organismos nacionais responsáveis pela aplicação da legislação, melhorar a transparência e garantir uma proteção coerente dos consumidores. Estabelecem um equilíbrio entre a proteção dos passageiros e as obrigações das transportadoras e dos gestores de infraestruturas, questão que se agravou com a pandemia de COVID-19.

Para Sebastião Bugalho, “conseguimos um acordo entre todos os grupos políticos que vai melhorar os direitos dos passageiros em toda a União, ao mesmo tempo que reduzimos encargos desnecessários e excessivos, em especial para as PME”.

Recorda-se que, já a oito de abril, a IMCO aprovou um outro parecer sobre a mesma temática, também destinado à TRAN, desta feita dedicado às circunstâncias específicas das viagens multimodais, no qual o deputado do PSD foi igualmente relator-sombra, na sequência da respetiva proposta da Comissão Europeia de 29 de novembro de 2023.

# LÍDIA PEREIRA COMENTA PREVISÕES DA COMISSÃO EUROPEIA PARA PORTUGAL



A eurodeputada do PSD, Lídia Pereira, reagiu esta semana às previsões económicas da Comissão Europeia, sublinhando que Portugal mantém uma trajetória positiva em matéria de crescimento, inflação, contas públicas e redução da dívida, mesmo num contexto de elevada incerteza internacional.

"Portugal é – e vai continuar a ser – um bom exemplo no quadro da política económica e orçamental europeia", afirmou, sublinhando que o país deverá crescer 1,8% em 2025, acima da média da UE (1,1%) e o dobro da média da Zona Euro (0,9%). Já para 2026, a previsão aponta para um crescimento de 2,2%, novamente superior aos valores médios europeus.

Em matéria orçamental, a Comissão antecipa um excedente de 0,1% do PIB em 2025, ligeiramente abaixo do valor previsto pelo Governo português (0,3%), mas ainda assim colocando Portugal entre os cinco únicos Estados-Membros com saldo orçamental positivo. Para 2026, mesmo considerando o cenário conservador de políticas invariáveis, o défice projetado de 0,6% será o menor da UE, a par do Luxemburgo.

Relativamente à inflação, a previsão para Portugal situa-se próxima dos 2%, em linha com o objetivo de médio prazo do Banco Central Europeu, ao passo que outros países poderão registar valores entre 4% e 5%. Também no plano da dívida pública, o país deverá atingir um rácio inferior a 90% do PIB até 2026, o que repre-

senta um ganho significativo de flexibilidade orçamental, nos termos das novas regras de governação económica.

Apesar do cenário positivo, Lídia Pereira alertou para a tentação de desvalorizar os bons resultados por motivos partidários. "O mesmo Partido Socialista que em tempos celebrava previsões modestas agora procura descredibilizar resultados objetivamente robustos", afirmou, acrescentando que "as previsões são apenas isso – previsões – mas Portugal tem um histórico recente de as superar".

A eurodeputada destacou ainda os desafios orçamentais que se avizinhavam, lembrando que 2026 é o último ano de execução do PRR, o que exige rigor na execução e res-

ponsabilidade política: "O contexto é exigente: temos uma guerra comercial global em curso, compromissos reforçados no âmbito da NATO e da UE em matéria de Defesa, e a necessidade de avançar com grandes obras públicas que têm sido adiadas durante décadas."



# SÉRGIO HUMBERTO FECHA NEGOCIAÇÕES COM COMISSÃO E CONSELHO PARA REFORÇO DA SEGURANÇA MARÍTIMA

O Eurodeputado do PSD, Sérgio Humberto, relator principal para a revisão do regulamento da Agência da Segurança Marítima (EMSA), que tem sede em Lisboa, e é membro da Comissão dos Transportes e Turismo (TRAN), concluiu esta tarde as negociações do ficheiro que revê o regulamento da Agência da Segurança Marítima (EMSA).

“O Parlamento e o Conselho acordaram hoje em reforçar a EMSA. Estamos profundamente convictos do valor acrescentado europeu desta agência: muitas coisas podem ser feitas de forma mais eficiente, se a EMSA tiver um mandato forte e claro”, explica Sérgio Humberto.

O eurodeputado adianta que “o acordo hoje alcançado permitirá à EMSA desempenhar na prática as funções em matéria de legislação marítima da UE, como a Diretiva CELE, a Diretiva FuelEU Transportes Marítimos, a Diretiva Poluição por Navios, a Diretiva Estado do Porto e Estado de Bandeira e a Diretiva Investigação de Acidentes

Marítimos”. “Sem uma EMSA forte, grande parte dessa legislação da UE não funcionará na prática”, defende o relator principal do ficheiro. No âmbito do novo mandato, foram acordadas tarefas concretas, como por exemplo, a EMSA trabalhar em todas as tecnologias no setor marítimo, tais como combustíveis alternativos, fornecimento de energia em terra, propulsão assistida por energia solar ou eólica, ou tecnologias avançadas de automatização.

A EMSA poderá, ainda, intensificar os seus trabalhos sobre a deteção de contentores perdidos e à deriva no mar, deteção de equipamentos de pesca perdidos, nomeadamente em cooperação reforçada com a Agência de Controlo das Pescas. A Agência Europeia da Segurança Marítima vai, também, trabalhar para prevenir a fuga de carbono, evasão portuária para portos de contentores vizinhos, e evasão às sanções, nomeadamente da frota sombra da Rússia. “O acordo assegura que não vão ser introduzidas

estruturas administrativas adicionais e desnecessárias”, adiantou Sérgio Humberto, em linha com o que é defendido pelo PSD/PPE no Parlamento Europeu.

O tão aguardado trólogo político de conclusão, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia, foi precedido de várias reuniões técnicas e “resultou numa negociação produtiva, que garante uma EMSA forte, com as competências certas, vigilante e otimizada, capaz de cumprir o seu propósito com sucesso”.

“A Agência Europeia da Segurança Marítima tem uma grande importância para Portugal e para toda a União Europeia, uma vez que é vista como um instrumento estratégico para reforçar a presença europeia no setor marítimo global”, afirma o eurodeputado. Para Sérgio Humberto, “a segurança marítima tem de estar no topo das nossas prioridades”.

O Parlamento Europeu apoia uma Agência Europeia da Segurança

Marítima (EMSA) com um papel relevante, competente e com recursos adequados, para enfrentar os desafios contemporâneos do setor marítimo, nomeadamente a transição ecológica, a segurança digital e a capacidade de resposta a crises. Este reforço é visto como “essencial” para garantir um transporte marítimo seguro, sustentável e competitivo na União Europeia.

Sérgio Humberto, através da proposta de revisão do regulamento da EMSA, reforçou o mandato da Agência, reconhecendo, assim, o seu papel crucial na segurança marítima, proteção ambiental e modernização do setor marítimo europeu.

ARTIGO DE OPINIÃO

**PAULO DO NASCIMENTO CABRAL**

# PRESTAR CONTAS

Quase um ano após as últimas eleições europeias, aproveito esta oportunidade para prestar contas sobre o trabalho desenvolvido em prol do PSD e de Portugal, sob a liderança do nosso companheiro Paulo Cunha, referindo-me, desta vez, ao trabalho na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Depois de muitos anos em que a UE se envergonhou do setor agrícola, enxertando a Política Agrícola Comum (PAC) com medidas ambientais, agora, com a necessidade de reforçarmos a nossa autonomia estratégica, tornou-se central no debate europeu, ao que temos defendido que é também um pilar fundamental nas novas prioridades de segurança e defesa, pois produzir alimentos é sem dúvida essencial para a sobrevivência dos europeus, mas também do próprio projeto europeu.

Lideramos a organização do Congresso Europeu dos Jovens Agricultores, que junta anualmente mais de

500 agricultores de toda a UE, para falarmos sobre a renovação geracional e a atratividade do sector.

Defendemos a reciprocidade nos acordos de comércio livre entre a UE e países terceiros, pois a importação de produtos tem de respeitar as mesmas regras que impomos aos agricultores europeus. Mas também defendemos a simplificação da PAC; o setor vitivinícola que passa por uma fase menos positiva; o reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar e transparência na formação dos preços; e a manutenção da arquitectura da PAC, mantendo os apoios diretos aos agricultores, entre outros, têm-se revelado essenciais no momento em que prepara a proposta da Comissão para o próximo Quadro Financeiro Plurianual. Garanto-vos que continuaremos a lutar para salvaguardar os interesses de Portugal, dos Açores e da Madeira no Parlamento Europeu.



# CÂMARA DE VISEU VAI TRANSFORMAR ESCOLAS EM HABITAÇÕES



A Câmara de Viseu vai investir mais de 700 mil euros para transformar os edifícios das antigas escolas de Silvares de Côta, Couto de Baixo e Cruzeiro em habitações.

“A nossa prioridade foi atribuir as antigas escolas a associações sem fins lucrativos de vária índole. Às que restaram, demos o destino de serem habitação a custo acessível, que é extremamente importante”, afirmou Fernando Ruas.

Foram publicados em “Diário da República” os anúncios de procedimento relativos aos concursos públicos das escolas de Silvares de Côta, na freguesia de Côta (211.890,38 euros mais IVA), Couto de Baixo, na freguesia de Coutos de Viseu (265.636,68 euros mais IVA), e Cruzeiro, na freguesia de Bodiosa (191.658,19 euros mais IVA).

“As paredes já lá estão e nós queremos preservá-las. Agora é fazer as adaptações necessárias” para que as escolas fiquem com condições de habitabilidade, referiu Fernando Ruas.

A Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) Viseu Novo é a responsável pela adjudicação destas obras.

Além destas três escolas, também a de Dade (Coutos de Viseu) e a de Guimarães (São Pedro de France) serão transformadas para habitação.

O objetivo é, segundo o autarca, “arranjar habitação condigna para as pessoas” e devolver a vida a edifícios que estavam sem uso, mas não só.

“Queremos também contribuir para aumentar a população das zonas rurais onde se situam estas escolas”, frisou.

# CÂMARA DE TONDELA APOIA OBRAS DE DUAS IPSS

**A Câmara de Tondela vai dar 1,2 milhões de euros a instituições particulares de solidariedade social (IPSS) de Caparrosa e de Parada de Gonta para as ajudar a suportar investimentos em curso na melhoria dos serviços.**

A Associação Social, Desportiva, Cultural e Recreativa de Parada de Gonta (Assodrec) está a realizar um investimento superior a 1,3 milhões de euros, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 3.ª Geração (PARES 3.0).

Este investimento permitirá a construção de uma estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) com 27 camas, um centro de dia com 20 vagas e a disponibilização de serviço de apoio domiciliário (SAD) para 40 pessoas. Até 2041, a Assodrec receberá um apoio municipal de 700 mil euros.

Segundo a Câmara de Tondela, “a obra, iniciada em 2023, deverá ser concluída até ao final deste mês, faltando depois o licenciamento para entrar em funcionamento”.

A Associação de Solidariedade Social de Caparrosa (Assoc) receberá uma ajuda do município de 500 mil euros, até 2037, para a construção de uma nova ala na sua ERPI.

A autarquia referiu que “o lar da instituição possui apenas 16 camas, passando com estas obras a ter mais 13 vagas”.

“O investimento em curso, num montante superior a 800 mil euros, também foi financiado pelo PARES 3.0. A empreitada, iniciada em 2024, deverá estar pronta até ao final do ano”, acrescentou.

Com a ajuda da Câmara de Tondela, a Assodrec e a Assoc conseguirão suportar 50% da mensalidade do empréstimo que contraíram.

“Definimos claramente como uma das principais linhas de atuação do nosso mandato a área social, a criação, valorização, otimização e potencialização de respostas sociais quer na terceira idade, quer na primeira infância”, frisou a Presidente da autarquia, Carla Antunes Borges.

# CÂMARA DE LISBOA APROVA PROJETO-PILOTO PARA MELHORAR LOGÍSTICA DE CARGAS E DESCARGAS

**A Câmara Municipal de Lisboa atribuiu à empresa municipal EMEL, dedicada à mobilidade e estacionamento na cidade, a execução do projeto-piloto de Logística Urbana, a realizar na zona da Baixa Pombalina, para minimizar o impacto das cargas e descargas.**

*Em reunião privada do executivo municipal, a proposta foi aprovada com a incorporação de alterações do Livre, uma das quais para que se teste o uso de bicicletas de carga e de pequenos veículos elétricos de forma a incentivar a micrológica, com vista à redução da circulação de veículos de entregas em Lisboa.*

*Esta proposta, que tem agora de ser submetida à Assembleia Municipal, surge na sequência do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Governo, em dezembro de 2024, para um projeto-piloto de Logística Urbana na capital, que pretende desenvolver soluções que minimizem o impacto das cargas e descargas na mobilidade no centro da cidade.*

*Nessa ocasião, o Presidente da autarquia adiantou que o projeto-piloto seria operacionalizado pela EMEL -*

*Empresa de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa.*

*Para a execução do projeto-piloto, a EMEL vai contar com um apoio ao investimento, no valor total de 250 mil euros, concedido pelo Fundo Ambiental ao município de Lisboa.*

*Os principais objetivos do projeto-piloto são reduzir as emissões de carbono, poluentes atmosféricos e a poluição sonora originadas pelas operações de cargas e descargas associadas às operações de logística urbana, fomentando uma maior eficiência destas operações; minimizar as operações de cargas e descargas irregulares, mitigando o congestionamento do tráfego associado e o impacto na circulação viária e pedonal; e equilibrar as necessidades logísticas das pessoas e empresas no espaço urbano com a preservação da quali-*

*dade de vida dos cidadãos.*

*Nesta reunião, sob proposta do executivo, a Câmara aprovou ainda a atribuição de apoio financeiro a 16 coletividades organizadoras dos arraiais populares deste ano, no valor total de 80 mil euros; à edição deste ano da Feira do Livro de Lisboa, com 120 mil euros; e a 25 entidades da área da cultura, que totalizam um valor global de 255.852,49 euros.*

*Foi ainda aprovada a transferência de verba para a Associação Meridional de Cultura, no valor de 55.000 euros; Associação Boutique da Cultura, no âmbito do programa "Um Teatro Em Cada Bairro", no montante de 75.000 euros; e Megaclassic - Associação Cultural, para realização do Festival Around Classic 2025, no valor de 40.000 euros.*

# GOVERNO AÇORIANO VAI PAGAR TODAS AS DÍVIDAS A FORNECEDORES NA SAÚDE



O Governo dos Açores anunciou que vai pagar todas as dívidas a fornecedores na área da saúde até ao final de junho, um valor que deverá situar-se entre 150 e 200 milhões de euros.

“Até ao final de junho o contador das dívidas em atraso da saúde vai ficar a zeros, isto é, até ao final de junho vamos pagar todas as dívidas a fornecedores em atraso na área da saúde”, avançou o secretário das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Duarte Freitas disse tratar-se de um “feito que muitos pensavam ser impossível” e salientou que o pagamento das dívidas vai abranger todas as entidades do Serviço Regional de Saúde, como os hospitais ou as unidades de saúde de ilha.

“Ainda há negociações que têm de ser feitas porque nós agora com esses pagamentos vamos tentar negociar melhores condições, mas entre 150 a 200 milhões serão pagos no setor da saúde para ficarem a zero os atrasos no setor”, detalhou.

O secretário regional defendeu que o pagamento das dívidas vai ter um “efeito global” porque vai permitir

ao executivo açoriano (PSD/CDS-PP/PPM) ter “mais folga” para realizar pagamentos em outras áreas que “não estão tão em dia quanto o governo gostaria”.

“Vamos limpar isso tudo. Dívidas que havia desde 2016. Dívidas que havia a 31 dezembro de 2020 e que não estavam registadas. Há um conjunto de faturas, nomeadamente a casas de saúde, que nunca tinham sido registadas e que nós detetamos”.

Duarte Freitas lembrou que os Orçamentos do Estado de 2022 e 2023 previram, para os Açores, a transformação de 75 milhões de dívida comercial em financeira, mas que aquela operação só foi autorizada em 2023 e no valor de 50 milhões de euros.

Segundo o governante, já foi o Governo da República PSD/CDS-PP que autorizou a transformação de 75 milhões de euros de dívida comercial em financeira inscrita no Orçamento do Estado para 2024.

Já no Orçamento do Estado para 2025, o valor previsto para a operação foi de 150 milhões de euros e não de 75 milhões para “compensar a parte que os governos anteriores do PS não fizeram”.

“Nessa negociação de 150 milhões conseguimos resolver e ‘zerar’ as dívidas na saúde, mas também temos uma pena grande porque isso já podia ter acontecido há bastante tempo se os governos [da República] anteriores tivessem tido a capacidade de resposta deste governo”.

O secretário regional avisou, contudo, que o pagamento total das dívidas a fornecedores na saúde obriga a uma “enorme responsabilidade para gerir o setor de forma eficiente”, sinalizando o “diálogo muito próximo” entre os departamentos das Finanças e Saúde.

O secretário das Finanças insistiu que o Governo dos Açores está a “pagar todas as heranças” dos executivos do PS (que governou a região entre 1996 e 2020), lembrando o impacto da antiga empresa gestora da saúde na região, a Saudaçor, extinta em 2019.

“Encontramos dívidas na saúde da antiga Saudaçor de 815 milhões de euros e dívidas a fornecedores, pelo menos as que estavam registadas a 31 dezembro de 2020, que faziam esse número ascender a mil milhões de euros”, apontou.



# ATRASOS NAS OBRAS DO MERCADO MUNICIPAL DE ANGRA PREJUDICAM A POPULAÇÃO

O grupo municipal da Coligação PSD/CDS/PPM em Angra do Heroísmo alertou para “o atraso de quase seis meses no arranque da obra do Mercado Duque de Bragança, que está a aumentar o problema do estacionamento no centro da cidade, assim como condiciona o reordenamento do trânsito urbano”.

Segundo a deputada municipal Luísa Barcelos, “depois dos anúncios e apresentações, a obra não andou nem desandou, provando-se a inação da Câmara em torno daquele processo”.

“Aliás, já faltam adjetivos para classificar esta eternização da obra do novo Mercado Municipal de Angra do Heroísmo, que está desativado desde o

final de dezembro, e cujo avanço não se vislumbra, naquele que é o quarto projeto da autarquia para a infraestrutura”.

“Foram inúmeros os atrasos em tudo o que diz respeito ao Mercado Duque de Bragança, uma obra de que se fala há mais de 15 anos, e que tarda em efetivamente começar, depois de muitas promessas de melhorias naquele espaço”, considera a social-democrata.

“Os últimos anos de atividade do nosso Mercado resultaram em prejuízo para os comerciantes, para os utilizadores do espaço e para os angrenses em geral”, adianta Luísa Barcelos.

“O arrastar da empreitada resultou na sua perda de atratividade para os comerciantes e uma espera tão prolongada impediu-os mesmo de dar seguimento a novos projetos ou de sequer perspetivar o futuro. É nitidamente uma gestão em final de ciclo a tratar de uma obra tão importante”, diz a deputada municipal.

Para Luísa Barcelos, “Angra do Heroísmo merece e precisa, finalmente, de um mercado municipal pujante, que seja uma referência do comércio local e um ponto de interesse para quem nos visita”. “As sucessivas câmaras socialistas falharam redondamente nisso”, concluiu.

**Cavaco Silva**

## A Segurança Social e a Saúde são preocupações prioritárias

(Pág. 2)

**Dias Loureiro**

## FUTURO GRUPO PARLAMENTAR SERÁ AINDA MAIS FORTE

As listas de candidatos do PSD à Assembleia da República foram entregues na passada sexta-feira. A propósito deste momento decisivo que o Partido está a viver, «Povo Livre» ouviu o Secretário-Geral, Dias Loureiro, que nos prestou o seguinte depoimento:

«Os Portugueses podem ou privadas, mas em espírito de grande abertura e diálogo com todas as estruturas o PSD aprovou as

suas listas, que acaba de entregar. No próximo dia 1 de Junho, o PSD apresentará ao País as suas listas de candidatos à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, bem como a estratégia eleitoral.

Nós, Social-Democratas, queremos um Parlamento

que caminhe ao passo do País, por isso, o futuro grupo Parlamentar do PSD será ainda mais forte, quer do ponto de vista técnico, quer político».



### Livros na Feira



melhança dos anos anteriores, a Editorial Progresso e Social Democracia — S.D. — S.A.R.L. — está representada na Feira do Livro (Pavilhão n.º 88) em Lisboa. Ali poderão ser adquiridas interessantes publicações relativas à problemática da Sociedade contemporânea e da Social Democracia



### Cavaco Silva recebeu Giscard d'Estaing

O Prof. Cavaco Silva efectuou conversações, em Lisboa, com o antigo Presidente da República Francesa, Giscard d'Estaing, sobre assuntos relacionados com a Comunidade Económica Europeia e com as relações bilaterais

**EDIÇÃO N.º 660 do “Povo Livre”** | de 27 de maio de 1987

“Cavaco Silva: A Segurança Social e a Saúde são preocupações prioritárias”.

# CONVOCATÓRIAS PSD



**RECEÇÃO** **TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00** | Email: [convocatorias@psd.pt](mailto:convocatorias@psd.pt)

## DISTRITAIS

### FARO

Ao abrigo do Artigo 41º dos Estatutos Nacionais do PSD, convocam-se os membros da Assembleia Distrital do PSD de Faro para uma reunião a ter lugar no dia 7 de junho de 2025 (sábado), pelas 15H00, na sede concelhia, sita na Rua Antero de Quental nº 6-D, 8100-538 Loulé., com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1.Ratificação das Contas consolidadas do PSD no distrito de Faro, relativas ao exercício de 2024, conforme alínea c) do artigo 42º dos Estatutos do PSD;
2. Informação prestada pela Comissão Política Distrital sobre o processo eleitoral autárquico em curso;
3. Análise dos resultados das últimas eleições para a Assembleia da República e da situação política em geral;
4. Outros assuntos.

### LISBOA ÁREA OESTE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital da Área Oeste, para reunir no próximo dia, 6 de junho (sexta), pelas 22H00, no Auditório da Câmara Municipal do Sobral de Monte Agraço, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos de interesse.

### VIANA DO CASTELO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia Distrital do PSD de Viana do Castelo, para reunir no próximo dia 13 de junho de 2025, sexta-feira, pelas 21:00 horas, na sede do PSD de Arcos de Valdevez, sita no Centro Comercial Norte Vez, Rua Nunes de Azevedo, nº 77 – Cave, em Arcos de Valdevez, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1- Apresentação, discussão e votação do relatório de contas de 2024;
- 2- Análise dos resultados eleitorais, das eleições legislativas de 2025;
- 3- Autárquicas 2025;
- 4- Outros assuntos de interesse.

Nota: Se à hora prevista não se verificar quórum, a assembleia funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número de militantes.

### ALCOCHETE

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia da Secção de Alcochete, para reunir na sede Rua do Paço 8 2890-062 Alcochete, no dia, 5 de Junho de 2025 (quinta-feira) pelas 21H00, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Informações;
2. Análise da situação Política;
3. Autárquicas;

## SECÇÕES

4. Outros Assuntos.

### AMARANTE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção do Partido Social Democrata de Amarante, para reunir em sessão ordinária no próximo dia 18 de Junho de 2025, quarta-feira, pelas 21H00, na sede, sita no Ed. do Salto, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- Análise da situação Política Nacional;
- 2- Análise da situação Política Concelhia;
- 3- Outros Assuntos.

### OVAR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se todos os Militantes da Assembleia de Secção de Ovar para reunir no dia 07 de junho de 2025 (sábado), pelas 09h00m, na Sede da Secção, sita na Rua Ferreira de Castro, nº 84, 1º eq., Ovar, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Apreciação sobre as Candidaturas Autárquicas 2025;
2. Convenção Autárquica.

Nota: Se às 09h30, não estiverem presentes a maioria dos Militantes da Secção, a Assembleia iniciará-se a decorridos trinta minutos, com o número de Militantes presentes

### PEREDES

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia de Militantes do PSD de Paredes, a reunir no próximo dia 14 de junho de 2025 (sábado), pelas 17H00, na sala António Cardoso, na Sede do PSD Paredes, sita na Rua 1º Dezembro n.º 45, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Informações;
2. Análise dos resultados das Eleições Legislativas 2025;
3. Autárquicas 2025;
4. Análise da situação política.

Nota: Se à hora prevista na convocatória não se verificar quórum, a Assembleia funcionará meia hora mais tarde, com qualquer número de militantes, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos.

### SÁTÃO

Nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia de Secção do PSD do Sátão, para uma reunião ordinária, a realizar no próximo dia 11 de junho de 2025, quarta-feira, pelas 18h00, no local habitual, sito na Praça Paulo VI, 11, 2.º, 3560-154 Sátão, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Análise da Situação Política Nacional;
3. Eleições Autárquicas;
4. Outros assuntos.

Solicita-se a presença de todos os militantes,

reforçando a importância da participação ativa nos trabalhos da Secção. S

### SINTRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Plenária de Militantes da Secção do PSD Concelhia de Sintra, a

reunir no dia 05 de junho de 2025 (quinta-feira), pelas 21 horas, na sede concelhia do PSD Sintra, sito na Rua Mário Costa Lima, nº11 Loja Esq. Portela de Sintra, 2710-430 Sintra, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1- Informações;
- 2 - Análise da situação política;
- 4- Eleições Autárquicas

# CONVOCATÓRIAS JSD

**RECEÇÃO** **SEGUNDA-FEIRA ATÉ 18H00**  
Email: [jsdnacional@gmail.com](mailto:jsdnacional@gmail.com)

## CALENDÁRIO ÚNICO

### ARGANIL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamentos Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Arganil, para reunir no próximo dia 5 de julho de 2025 (sábado), pelas 18h00m na sede do PSD Secção de Arganil, sito no Largo Padre Manuel Vasconcelos, nº 3, 3300-023, Arganil, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Comissão Política Concelhia da JSD de Arganil.

Notas: O Ato Eleitoral decorrerá entre as 18h00m e as 20h00 horas. A entrega das listas deve ser feita até às 23:59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, ao presidente da mesa distrital, Martim Arnaut Syder, em formato físico.

### CONDEIXA-A-NOVA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamentos Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Condeixa-a-Nova, para reunir no próximo dia 5 de julho de 2025 (sábado), pelas 14h00m na Casa do Povo de Condeixa, sito na Rua Dona Maria Elsa Franco Sotto Mayor, nº34, 3150-133, Condeixa-a-Nova, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Comissão Política Concelhia da JSD de Condeixa-a-Nova.

Notas: O Ato Eleitoral decorrerá entre as 14h00m e as 16h00 horas. A entrega das listas deve ser feita até às 23:59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, ao presidente da mesa distrital, Martim Arnaut Syder, em formato físico.

### VILA NOVA DE POIARES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamentos Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Vila Nova de Poiares, para reunir no próximo dia 5 de julho de 2025 (sábado), pelas 16h00m na Avenida Manuel Carvalho Coelho, Edifício MN, Carvalho, 1º andar, 3350-154, Vila Nova de Poiares, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Vila Nova de Poiares.

Notas: O Ato Eleitoral decorrerá entre as 16h00m e as 17h00 horas. A entrega das listas deve ser feita até às 23:59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, ao presidente da mesa distrital, Martim Arnaut Syder, em formato físico.

# ANEXOS

---

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

Processo de Impugnação Não  
Eleitoral n.º 1/2025

---

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

Processo de Impugnação Não  
Eleitoral n.º 2/2025

---

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

# PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO NÃO ELEITORAL N.º 1/2025

### DECISÃO

#### I – Enquadramento Jurídico-Estatutário

O presente processo foi instaurado por força da participação interposta por Miguel Ferreira do Rosário, militante n.º 254745, em 10 de abril de 2025, tendo por objeto a análise da possível violação dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (JSD) e do Regulamento Jurisdicional da JSD, no que concerne à alegada acumulação indevida de cargos por parte de João Guilherme Cerejo dos Santos Costa, militante n.º 219367.

A infração imputada ao militante consubstancia-se na alegada acumulação simultânea de dois cargos considerados legalmente incompatíveis: o de Presidente da Mesa Nacional e o de Presidente da Mesa da JSD Distrital. Tal conduta encontra-se vedada pelo artigo 88.º, n.º 6, dos Estatutos Nacionais da JSD, o qual determina que:

"É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais e do Secretário-Geral da Comissão Política Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular."

Esta norma tem natureza imperativa e visa garantir a separação clara entre as diferentes instâncias da organização, prevenindo a sobreposição de poderes e assegurando a autonomia e a eficácia do funcionamento institucional. A sua violação implica uma sanção automática, sem necessidade de deliberação adicional, bastando a constatação objetiva do incumprimento do prazo para a renúncia.

Ainda que a queixa tenha sido retirada pelo impugnante, tal facto não inviabiliza a tramitação do processo. O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) possui competência própria e exclusiva para agir oficiosamente, sempre que identifique uma violação clara das normas estatutárias ou regulamentares da JSD.

Nos termos dos artigos 30.º e 53.º do Regulamento Jurisdicional da JSD, o CJN pode e deve intervir mesmo na ausência de impulso externo, porquanto se trata de matéria de interesse

institucional e não meramente particular. A retirada da queixa não tem, pois, efeito suspensivo ou extintivo da atuação do órgão jurisdicional interno.

Esta competência oficiosa encontra igualmente consagração no artigo 45.º, alínea a), dos Estatutos Nacionais da JSD, que atribui ao CJN a possibilidade de declarar a nulidade de atos praticados em violação dos Estatutos ou do Regulamento Jurisdicional, independentemente da existência de impugnação. Tal atuação destina-se a salvaguardar a legalidade, a disciplina interna e a integridade da organização.

Importa ainda salientar que a sanção de perda de mandatos prevista no artigo 88.º, n.º 6, opera de forma automática e objetiva, não dependendo de qualquer juízo de culpa ou de intenção. O papel do CJN restringe-se, neste contexto, à constatação do facto – o decurso do prazo sem renúncia – e à consequente aplicação da norma, sem margem para análise discricionária.

O sentido desta disposição e da atuação do CJN está intimamente ligado a princípios estruturantes da JSD, como a legalidade, a transparência e a coesão institucional. O artigo 17.º dos Estatutos sublinha, de resto, que os militantes devem cumprir rigorosamente as normas internas e zelar pelo bom funcionamento da organização.

Assim, e em cumprimento da sua função estatutária de garante da legalidade interna, o CJN deve manter o processo em tramitação e prosseguir com a verificação da alegada infração ao artigo 88.º, n.º 6, independentemente da desistência da queixa, em conformidade com os seus deveres de atuação oficiosa e defesa da disciplina estatutária.

## **II – Objeto da Apreciação Oficiosa:**

O objeto da presente apreciação oficiosa, promovida por este Conselho de Jurisdição Nacional (CJN), consiste na verificação da conformidade estatutária e na análise da eventual incompatibilidade das funções exercidas pelo militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa, com especial enfoque na acumulação indevida de cargos nos órgãos da Juventude Social Democrata (JSD).

Nos termos do artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos Nacionais da JSD, é vedado ao militante que exerça funções em órgãos nacionais manter, em simultâneo, funções em qualquer outro órgão da JSD, a nível distrital ou local, devendo, para o efeito, optar por um dos cargos no prazo de 60 dias, sob pena de perda automática de todos os mandatos.

Esta regra visa assegurar a exclusividade no exercício de funções dirigentes, evitando a acumulação de poder, promovendo a separação funcional entre os diversos níveis da estrutura, e garantindo uma atuação transparente e isenta de conflitos de interesse.

No caso concreto, o militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa foi eleito para o cargo de Presidente da Mesa da JSD Distrital de Leiria em 20 de abril de 2024 e, posteriormente, para o cargo de Presidente da Mesa Nacional da JSD em 23 de junho de 2024. De acordo com o disposto no artigo 88.º, n.º 6, a sua eleição para o cargo nacional impunha a renúncia ao cargo distrital no prazo máximo de 60 dias. A não verificação dessa renúncia no prazo legal consubstancia a violação da norma estatutária, implicando a perda automática dos mandatos exercidos – sanção de natureza objetiva e imediata, que não depende da análise da intenção ou boa-fé do militante.

Esta consequência resulta da própria estrutura da norma: a sanção estatutária opera de forma automática com a mera verificação do incumprimento, não se exigindo qualquer processo disciplinar prévio ou avaliação subjetiva do comportamento.

O facto de a queixa apresentada pelo impugnante ter sido, entretanto, retirada não tem qualquer repercussão na atuação do CJN, que age ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento Jurisdicional da JSD, bem como do artigo 45.º, alínea a) dos Estatutos. O poder jurisdicional do CJN é exercido de forma oficiosa sempre que estejam em causa questões que afetam a integridade institucional da organização.

O exercício da competência oficiosa do CJN assenta em três pressupostos cumulativos: (i) a existência de uma norma estatutária violada; (ii) a constatação objetiva dessa violação; e (iii) a relevância institucional da infração, nomeadamente quando envolva titulares de cargos dirigentes.

Assim, a retirada da queixa não afasta a necessidade de apreciação e deliberação por parte deste Conselho, por se tratar de uma situação que excede a esfera individual do impugnante, afetando interesses coletivos e estruturais da organização.

A presente atuação do CJN visa assegurar o cumprimento rigoroso dos Estatutos da JSD e a credibilidade das suas estruturas internas, reforçando a ideia de que todos os militantes, especialmente os que assumem cargos dirigentes, estão vinculados a padrões de conduta claros e exigentes.

Ao proceder à presente análise oficiosa, o CJN reafirma o seu papel enquanto órgão de jurisdição interna com poderes próprios e autonomia funcional, comprometido com a defesa intransigente da legalidade estatutária, da transparência e da responsabilização dos titulares de cargos internos. Esta atuação contribui, assim, para a confiança dos militantes na organização, assegurando que a violação de normas essenciais não é ignorada, ainda que possa ter ocorrido de forma inadvertida.

### **III – Dos Factos:**

#### **Dos Factos Provados**

1. O militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa foi eleito Presidente da Mesa da Juventude Social Democrata Distrital de Leiria no dia 20 de abril de 2024, tendo aceite o respetivo mandato.
2. Em 23 de junho de 2024, o militante foi igualmente eleito Presidente da Mesa da Juventude Social Democrata Nacional, tendo formalizado a aceitação deste mandato.
3. A partir da data da sua posse no cargo nacional (23 de junho de 2024), iniciou-se o prazo de sessenta dias estipulado no artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos da JSD, durante o qual o militante deveria ter procedido à cessação formal do seu cargo distrital.
4. Após o termo do referido prazo, o militante não apresentou qualquer declaração formal de renúncia ao cargo de Presidente da Mesa da JSD Distrital de Leiria, nem se verificou qualquer deliberação daquele órgão que assinalasse a cessação das suas funções.
5. O militante manteve o exercício das funções de Presidente da Mesa da JSD Distrital de Leiria após o término do prazo de sessenta dias.
6. Em simultâneo, o militante exerceu também as funções de Presidente da Mesa da JSD Nacional.
7. Em 28 de março de 2025, pelas 14h50, foi remetida à Comissão Política Distrital da JSD Leiria uma declaração de renúncia formal ao cargo de Presidente da Mesa do Conselho Distrital da JSD Leiria, com efeitos imediatos.
8. No mesmo dia, pelas 16h15, foi remetida pelo militante Miguel Ferreira do Rosário uma participação dirigida ao Conselho de Jurisdição Nacional, invocando a infração ao artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos da JSD, devido à acumulação indevida de cargos por parte do militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa.

9. Em 4 de abril de 2025, o participante solicitou aos serviços nacionais que a participação apresentada em 28 de março fosse desconsiderada;
10. Contudo, em 10 de abril de 2025, o mesmo participante apresentou nova participação ao Conselho de Jurisdição Nacional, reiterando a infração ao artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos da JSD;
11. Em 21 de abril de 2025, o participante voltou a solicitar a desconsideração da queixa.
12. Do conjunto dos factos resulta que o militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa exerceu cumulativamente os cargos de Presidente da Mesa da JSD Nacional e Distrital de Leiria para além do prazo legalmente permitido, sem que tenha sido produzida qualquer renúncia ou deliberação formal nesse período.

## **Dos Factos Não Provados**

13. Que o militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa tenha apresentado, por qualquer meio, renúncia ao cargo de Presidente da Mesa da JSD Distrital de Leiria dentro do prazo de sessenta dias previsto no artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos da JSD;
14. Que tenha sido deliberada, por qualquer órgão competente, a cessação de funções do militante em causa dentro do mesmo prazo legal;
15. Que exista nos Estatutos da JSD, no Regulamento Jurisdicional ou em qualquer outro instrumento normativo interno, qualquer previsão que permita, exceção ou legitime a acumulação das funções em causa para além do prazo de sessenta dias previsto no artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos;
16. Que tenha ocorrido qualquer impossibilidade objetiva ou impedimento relevante que justificasse a não observância do prazo estatutário por parte do militante visado.

## **IV – Da Matéria de Direito**

### **A. Da Desistência da Participação e do Papel oficioso do CJN na fiscalização da legalidade interna:**

O presente processo teve origem numa participação apresentada pelo militante Miguel Ferreira do Rosário, que alegou a acumulação indevida de funções por parte do militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa, o qual exerceu simultaneamente os cargos de Presidente da Mesa da JSD Distrital de Leiria e de Presidente da Mesa Nacional da JSD, por alegada violação clara e inequívoca do artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos.

Nos termos dos artigos 30.º e 53.º do Regulamento Jurisdicional da JSD, e do artigo 45.º, alínea a) dos Estatutos, incumbe ao Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) atuar oficiosamente sempre que verifique infrações manifestas aos Estatutos ou Regulamentos da JSD. Este poder-dever visa garantir que a organização interna da estrutura partidária decorre em estrita conformidade com os princípios legais e estatutários, independentemente de qualquer impulso de iniciativa por parte dos militantes.

Assim, ainda que o impugnante tenha retirado a queixa apresentada, tal circunstância não tem o efeito de extinguir o processo ou de obstar à apreciação da legalidade da situação. O CJN, enquanto órgão máximo de fiscalização da legalidade interna da JSD, mantém a obrigação de proceder à verificação da conformidade estatutária, devendo atuar sempre que se depare com uma infração evidente, independentemente da manutenção da denúncia.

## **B. Do Enquadramento Estatutário da Incompatibilidade, da Natureza Imperativa da Norma e das Consequências do Incumprimento:**

A questão subjacente ao presente processo de impugnação reside na alegada violação do artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (JSD), que regula a incompatibilidade entre o exercício de funções em órgãos da estrutura, nomeadamente no que respeita à acumulação de cargos em órgão nacional e distrital.

Trata-se de um preceito estatutário de natureza imperativa, cuja redação não admite margem para interpretações alternativas. A norma estabelece que a acumulação de cargos em órgãos estatutariamente incompatíveis é expressamente proibida, impondo ao militante a obrigação de renunciar a um dos cargos no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da eleição para o cargo de órgão nacional, sob pena de perda automática de todos os mandatos que estiver a exercer.

O incumprimento deste prazo legalmente fixado implica, de forma automática, a cessação dos mandatos exercidos, não sendo exigível qualquer decisão declarativa prévia para a produção de efeitos. Trata-se, portanto, de um mecanismo de salvaguarda estatutária, dirigido à preservação do rigor institucional e da transparência interna.

No caso em apreço, apurou-se que o militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa foi eleito Presidente da Mesa da JSD Distrital de Leiria em 20 de abril de 2024, aceitando formalmente o cargo nos termos dos Estatutos. Posteriormente, foi eleito Presidente da Mesa Nacional da JSD em 23 de junho de 2024. Nos termos do artigo 88.º, n.º 6, a renúncia ao cargo distrital deveria ter sido formalizada até 23 de agosto de 2024.

Contudo, não foi apresentada renúncia dentro do prazo legal. A regularização da situação apenas ocorreu em 28 de março de 2025, através de comunicação formal. Tal regularização, por ocorrer fora do prazo estatutariamente estabelecido, não tem o condão de sanar retroativamente a infração consumada, nem de impedir a produção do efeito jurídico automático: a perda dos mandatos.

### **C. Da alegação de Boa-fé:**

Nos esclarecimentos prestados, o militante reconheceu que a sua conduta não estava em conformidade com o estipulado no artigo 88.º, n.º 6, justificando a sua atuação com base na boa-fé e no alegado desconhecimento da incompatibilidade. Afirmou:

*"Tão breve tomei consciência da existência de incompatibilidade legal e estatutária, apresentei de forma voluntária e imediata a minha renúncia ao cargo distrital, procedendo à regularização da situação antes da apresentação de qualquer queixa ou denúncia formal. Esta atuação, proativa e não reativa, demonstra, com clareza, a minha boa-fé e sentido de responsabilidade institucional."*

Ainda que se reconheça a intenção do militante em regularizar a situação, tal circunstância é, à luz da norma aplicável, juridicamente irrelevante. A infração está consumada pela mera verificação objetiva da ultrapassagem do prazo legal, não cabendo ao CJN ponderar fatores de ordem subjetiva, como a boa-fé ou o espírito de cooperação. O regime previsto não comporta exceções, derrogações ou juízos de proporcionalidade.

Face ao exposto, e estando demonstrada a permanência do militante no exercício de cargos estatutariamente incompatíveis para além do prazo perentório de sessenta dias previsto no artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos Nacionais da JSD, impõe-se declarar a perda automática dos mandatos então exercidos, independentemente da posterior tentativa de regularização e das

justificações apresentadas. O regime estatutário aplicável é claro, objetivo e de aplicação automática, não comportando exceções ou ponderações de ordem subjetiva.

## **V – Das Conclusões:**

O militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa exerceu cumulativamente os cargos de Presidente da Mesa da Juventude Social Democrata Nacional e de Presidente da Mesa da Juventude Social Democrata Distrital de Leiria por um período superior a sessenta dias, sem que tenha procedido à renúncia a qualquer dos mandatos, nem promovido a cessação formal de funções;

Tal conduta consubstancia uma violação do disposto no artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos Nacionais da JSD, norma de natureza imperativa, cuja sanção — a perda de todos os mandatos em causa — opera de forma automática e objetiva, independentemente de qualquer juízo de culpa, intenção ou boa-fé;

A retirada da participação pelo militante denunciante não obsta à atuação do Conselho de Jurisdição Nacional, o qual, nos termos dos artigos 30.º e 53.º do Regulamento Jurisdicional da JSD e do artigo 45.º, alínea a), dos Estatutos Nacionais, detém poderes para atuar oficiosamente sempre que esteja em causa a salvaguarda da legalidade e da integridade institucional;

Verificados os pressupostos legais — existência de norma violada, incumprimento objetivo e relevância institucional da infração — impõe-se ao CJN declarar a perda dos mandatos exercidos pelo militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa, por força do mecanismo sancionatório automático previsto nos Estatutos;

Ao fazê-lo, o CJN reafirma o seu compromisso com os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade institucional, assegurando a aplicação igualitária das normas estatutárias e reforçando a confiança dos militantes nas estruturas internas da organização.

## **VI – Da Decisão:**

Pelo exposto, e em conformidade com os artigos 88.º, n.º 6, 45.º, alínea a), dos Estatutos Nacionais da JSD e artigos 30.º e 53.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Jurisdicional, o Conselho de Jurisdição Nacional declara a perda dos mandatos exercidos pelo militante João Guilherme Cerejo dos Santos Costa, por força da infração ao artigo 88.º, n.º 6 dos Estatutos Nacionais da

Juventude Social Democrata, com efeitos **ex tunc** ao dia 22 de agosto de 2024, por incumprimento do prazo de sessenta dias estabelecido para a renúncia de um dos cargos em incompatibilidade.

Notifique-se o militante **João Guilherme Cerejo dos Santos Costa**, os **Órgãos Nacionais e Distritais** e **publique-se**, a presente decisão, **em Povo Livre**.

**O Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD,**

Angela Teixeira Magalhães  
Aurora Pereira Torres  
Guilherme Dias da Silva  
Margarida Carlos

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL DA JSD

# PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO NÃO ELEITORAL N.º 2/2025

## DECISÃO

### I – Enquadramento Jurídico-Estatutário

O presente Processo de Impugnação, que corre os seus regulares termos perante esta Secção do Conselho de Jurisdição Nacional da Juventude Social Democrata (doravante, CJN), foi instaurado na sequência da participação apresentada por Ana Maria Carvalho Lages Pinto, militante n.º 243624, em 14 de abril de 2025, com vista à apreciação da eventual infração aos Estatutos Nacionais da JSD por parte do militante Ricardo Filipe Rocha Sousa, militante n.º 249805, por alegada acumulação indevida de cargos consecutivos no seio da estrutura interna da Juventude Social Democrata.

A referida impugnação alega a violação do disposto no artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos Nacionais da JSD, preceito este que estabelece, de forma perentória, a incompatibilidade do exercício simultâneo de três cargos consecutivos, conferindo ao militante um prazo máximo de sessenta dias para proceder à regularização da situação através da renúncia a um dos cargos.

A inobservância deste dever determina, automaticamente, a perda de todos os mandatos acumulados de forma indevida, sem necessidade de deliberação complementar ou procedimento disciplinar autónomo.

Nos termos do artigo 45.º, alínea a), conjugado com os artigos 104.º dos Estatutos da JSD e 2.º e 5.º do Regulamento Jurisdicional da JSD, compete ao Conselho de Jurisdição Nacional conhecer, em sede de jurisdição interna, das infrações estatutárias e regulamentares cometidas pelos militantes ou titulares de cargos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da ética associativa, da responsabilidade funcional e da disciplina interna.

Verificados os pressupostos formais de admissibilidade da impugnação, designadamente a identificação do militante visado, a invocação de norma estatutária imperativa e a exposição dos factos que consubstanciam a infração alegada, o processo foi admitido, tendo sido assegurado o contraditório e o direito de defesa ao militante Ricardo Filipe Rocha Sousa, o qual apresentou resposta escrita tempestiva em 16 de abril de 2025.

Cumprе salientar que, à data da apresentação da queixa e da resposta do visado, a infração estatutária já se encontrava consumada, por ter decorrido, há muito, o prazo de sessenta dias previsto na norma aplicável, sem que o militante houvesse renunciado voluntariamente a qualquer um dos cargos então exercidos.

Sendo que, a consequência jurídica da perda de mandatos, por força da infração consolidada, produz efeitos *ex lege* e *ex tunc*, sendo juridicamente irrelevante que a cessação posterior de alguns dos cargos tenha ocorrido apenas em abril de 2025.

Importa ainda assinalar que, **posteriormente à infração e ao decurso do prazo estatutário de regularização**, o militante Ricardo Filipe Rocha Sousa **veio a ser novamente investido em novos cargos internos**, por força de processos eleitorais subsequentes. Esta circunstância, não obstante o seu valor factual, **não interfere com a sanção de perda de mandatos anteriormente consolidada**, nem constitui qualquer forma de convalidação tácita ou superveniente da situação de irregularidade.

O regime jurídico previsto no artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos da JSD é de natureza objetiva e imperativa, não admitindo derrogações nem permite a extinção da infração por via de eleição posterior. Qualquer entendimento diverso viola expressamente os princípios da legalidade, da igualdade entre militantes e da estabilidade estatutária.

Nestes termos, cumpre a esta Secção do CJN apreciar os factos constantes dos autos, proceder à sua adequada qualificação jurídico-estatutária e declarar as consequências que, de forma necessária, resultam da norma aplicável, em respeito pela integridade da

ordem interna, pela transparência na atuação dos órgãos dirigentes e pelo exemplo que se exige de quem assume responsabilidades no seio da Juventude Social Democrata.

## II – Objeto da Impugnação

O presente processo tem por objeto a apreciação da conformidade estatutária da conduta do militante Ricardo Filipe Rocha Sousa, relativamente à alegada **acumulação simultânea de três cargos consecutivos** no seio da estrutura da Juventude Social Democrata, situação que se manteve durante um período superior ao prazo legalmente admitido, sem que tivesse sido apresentada qualquer renúncia dentro do limite de sessenta dias estipulado no artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos Nacionais da JSD.

De acordo com a participação apresentada, o militante exerceu cumulativamente os seguintes cargos:

1. **Presidente da Comissão Política Concelhia da JSD Penafiel;**
2. **Vice-Presidente da Comissão Política Distrital do Porto da JSD;**
3. **Vogal da Comissão Política Nacional da JSD.**

A impugnante alega que o militante se manteve no exercício simultâneo destes três cargos por um período de, pelo menos, **293 dias**, sem que tivesse procedido a qualquer renúncia dentro do prazo legal de sessenta dias após a acumulação, o que, nos termos do artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos, implica a sanção automática da perda de todos os mandatos acumulados.

A impugnação pretende, assim, obter do Conselho de Jurisdição Nacional:

- A **verificação da infração estatutária** por parte do militante;
- A **declaração formal da perda de todos os mandatos exercidos** à data da infração;
- E a produção de efeitos jurídicos associados, designadamente quanto à **nulidade dos atos praticados** no exercício desses mandatos a partir do termo do prazo estatutário de regularização.

Para além disso, o presente processo requer ainda a apreciação da alegada tentativa de neutralização da infração mediante a posterior cessação voluntária de alguns cargos e a eleição subsequente do militante para novos órgãos da estrutura, pelo que, cumpre ao CJN esclarecer se tais circunstâncias têm ou não relevância jurídica para afastar ou alterar os efeitos já operados **ex tunc** pela norma estatutária violada.

## III – Dos Factos

1. O militante **Ricardo Filipe Rocha Sousa**, titular do número de militante 249805, foi investido no cargo de **Vice-Presidente da Comissão Política Distrital do Porto da JSD** em **01 de abril de 2023**, tendo permanecido no exercício dessa função até **12 de abril de 2025**, data em que cessou funções no âmbito do VIII Congresso Distrital do Porto, com a eleição de nova Comissão Política Distrital.
2. Em **03 de dezembro de 2023**, foi eleito para o cargo de **Presidente da Comissão Política Concelhia da JSD Penafiel**, função que aceitou e que se mantém em vigor à data da presente deliberação, encontrando-se agendadas eleições para o próximo dia **30 de abril**.
3. Em **23 de junho de 2024**, no decurso do XXVIII Congresso Nacional da JSD, o militante foi eleito para o cargo de **Vogal da Comissão Política Nacional da JSD**, mandato que aceitou nos termos estatutários.
4. A partir dessa data, o militante passou a exercer **simultaneamente três cargos consecutivos** na estrutura da JSD: concelhio, distrital e nacional.
5. O prazo de **sessenta dias previsto no artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos da JSD** para a regularização voluntária da situação (através de renúncia a pelo menos um dos cargos) **terminou a 23 de agosto de 2024**, sem que tivesse sido apresentada qualquer declaração de renúncia por parte do militante até essa data.
6. O militante **manteve a acumulação simultânea** dos três cargos para além do prazo estatutariamente admitido, situação que perdurou até **abril de 2025**, data em que:
  - **Cessou funções como Vice-Presidente Distrital**, em virtude da realização do VIII Congresso Distrital da JSD Porto;

- E **remeteu formalmente a sua renúncia ao cargo de Vogal da Comissão Política Nacional**, conforme se demonstra provado nos autos.
7. A impugnação foi apresentada a **14 de abril de 2025** pela militante **Ana Maria Carvalho Lages Pinto**, invocando expressamente a violação do artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos e solicitando a atuação do Conselho de Jurisdição Nacional.
8. O militante visado foi notificado a **16 de abril de 2025** e apresentou, dentro do prazo legal, **resposta escrita**, na qual:
- **Confirmou a acumulação simultânea** dos três cargos;
  - **Reconheceu que não apresentou renúncia no prazo legal**;
  - Alegou desconhecimento da norma estatutária;
  - E declarou já **não exercer os cargos distrital e nacional**, restando apenas em funções no plano concelhio.
9. À data da presente decisão, o militante **não exerce mais do que um cargo consecutivo**, encontrando-se, por isso, em situação estatutariamente regular, não existindo atualmente qualquer infração em curso por força da eleição posterior à perda dos mandatos, que adiante se demonstrará.

#### IV – Da Matéria de Facto Provada e Não Provada

##### 1. *Factos Provados*

Por força dos elementos constantes dos autos, na resposta do militante visado e na instrução oficiosa efetuada por esta Secção, consideram-se **provados** os seguintes factos:

- a) Que o militante **Ricardo Filipe Rocha Sousa**, n.º 249805, exerceu o cargo de **Vice-Presidente da Comissão Política Distrital do Porto da JSD** entre **01 de abril de 2023 e 12 de abril de 2025**;
- b) Que foi eleito para o cargo de **Presidente da Comissão Política Concelhia da JSD Penafiel** em **03 de dezembro de 2023**, mantendo-se em exercício de funções à data da presente deliberação;

- c) Que foi eleito para o cargo de **Vogal da Comissão Política Nacional da JSD** em **23 de junho de 2024**, tendo formalizado a aceitação do mandato;
- d) Que, a partir da data da eleição nacional, passou a exercer **simultaneamente os três cargos**, em acumulação consecutiva;
- e) Que **não apresentou qualquer renúncia formal a nenhum dos cargos acumulados até ao termo do prazo de 60 dias**, ou seja, até **23 de agosto de 2024**;
- f) Que, nos **esclarecimentos prestados por escrito em 16 de abril de 2025**, o militante reconheceu que manteve a situação de acumulação para além do prazo estatutário e que **não apresentou renúncia atempada**;
- g) Que a renúncia ao cargo nacional apenas foi formalizada a **12 de abril de 2025**, e que o cargo distrital cessou na mesma data por via da eleição de novos órgãos no VIII Congresso Distrital da JSD Porto;
- h) Que, à data da presente decisão, o militante **exerce apenas o cargo de Presidente da JSD Penafiel**, não existindo qualquer acumulação de três cargos consecutivos;
- i) Que a impugnação foi apresentada a **14 de abril de 2025** pela militante **Ana Maria Carvalho Lages Pinto**, tendo por base a situação de acumulação mantida para além do prazo legal;
- j) Que a resposta do militante foi apresentada de forma tempestiva, e que **não existem divergências materiais quanto à factualidade essencial**, nem foi apresentada qualquer prova que infirmasse os factos anteriormente descritos.

## **2. Factos Não Provados:**

Não se considera **provada** a seguinte matéria de facto:

- a) Que o militante **tenha apresentado qualquer renúncia dentro do prazo estatutário de 60 dias** após a eleição nacional;
- b) Que tenha ocorrido qualquer **deliberação, decisão ou comunicação institucional**, no seio da JSD, que tivesse reconhecido ou regularizado a situação antes de abril de 2025;
- c) Que tenha existido **qualquer causa impeditiva objetiva ou subjetiva** que justificasse o incumprimento do dever de renúncia;

d) Que os **mandatos atualmente exercidos** pelo militante (após abril de 2025) tenham sido atribuídos em violação da sanção de perda de mandatos operada a 23 de agosto de 2024.

### **V – Da Matéria de Direito**

O presente processo de impugnação não eleitoral tem por objeto a análise da conformidade da conduta do militante **Ricardo Filipe Rocha Sousa** nos termos do disposto no **artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata**, o qual estabelece a incompatibilidade do exercício simultâneo de três cargos consecutivos no seio da estrutura interna da JSD.

#### ***A. Do conteúdo e natureza da norma aplicável***

Nos termos do artigo 88.º, n.º 8 “é incompatível a acumulação do exercício de três cargos consecutivos. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.”

Trata-se de uma **norma estatutária de natureza imperativa e eficácia automática**, que visa assegurar a rotatividade, a separação de funções e o equilíbrio institucional na distribuição dos cargos internos, impedindo a centralização de poder e garantindo a representatividade plural no seio da Juventude Social Democrata.

A sua violação, por via da **omissão de renúncia no prazo de 60 dias**, faz operar ***ex lege*** e ***ex tunc*** a sanção de **perda de todos os mandatos acumulados à data da infração**, independentemente de qualquer deliberação suplementar ou de procedimento disciplinar.

#### ***B. Da infração cometida pelo militante visado***

A factualidade apurada demonstra, sem alteração, que o militante **exerceu cumulativamente os cargos de Presidente da JSD Penafiel, Vice-Presidente Distrital do**

**Porto e Vogal da Comissão Política Nacional da JSD** desde **23 de junho de 2024**, sem apresentar qualquer renúncia a qualquer um deles até **23 de agosto de 2024**, prazo-limite previsto na norma invocada.

Assim, verifica-se o incumprimento objetivo do dever de renúncia, o qual **faz operar automaticamente a perda de todos os mandatos acumulados**, com efeitos **a partir de 23 de agosto de 2024**, sendo que, esta sanção estatutária não depende da intenção ou culpa do militante, bastando o decurso do prazo sem regularização voluntária da situação.

### ***C. Da cessação superveniente dos cargos e regularidade atual***

Verifica-se, contudo, que à data da presente deliberação:

- O militante **já cessou funções como Vogal Nacional (por renúncia formal)** e como **Vice-Presidente Distrital (por término de mandato e substituição em Congresso)**, ambos no dia **12 de abril de 2025**;
- Encontra-se **apenas no exercício do cargo de Presidente da Comissão Política Concelhia da JSD Penafiel**;
- Não existe, por conseguinte, qualquer acumulação atual de três cargos consecutivos.

A atuação do CJN incide, por isso, **sobre a verificação de uma infração passada e já consumada**, sendo, apenas necessário ordenar a cessação do mandato de Presidente da Comissão Política da JSD de Penafiel, com efeitos imediatos.

O papel do órgão jurisdicional é, neste caso, **declarativo**, reconhecendo que a sanção estatutária de perda de mandatos **já se produziu automaticamente no passado**, operando os seus efeitos de forma **ex tunc**.

### ***D. Da validade de eventuais mandatos posteriores***

Dado que a perda de mandatos operou automaticamente a **23 de agosto de 2024**, qualquer eleição ou nomeação posterior, realizada em data subsequente à cessação automática, **não está abrangida pela presente infração**.

Não se apurou qualquer evidência de dilatação fraudulenta, convalidação tácita ou ocultação intencional da infração, nem se demonstrou que os mandatos em vigor sejam extensões dos cargos acumulados anteriormente.

Assim, não existem fundamentos estatutários para afetar a validade de mandatos obtidos posteriormente à cessação automática dos anteriores, **desde que conferidos por processos regulares e após o termo da sanção estatutária**.

### ***E. Da responsabilidade estatutária e do dever de conhecimento***

O alegado desconhecimento da norma por parte do militante **não exclui a infração**, porquanto o exercício de cargos associativos implica o dever reforçado de conhecimento dos Estatutos e regulamentos internos, especialmente no que respeita a regras de incompatibilidade, ética e disciplina institucional.

O artigo 17.º dos Estatutos da JSD consagra expressamente o dever de respeito e lealdade institucional, impondo a todos os militantes a obrigação de atuar em conformidade com os princípios e normas estatutárias.

### ***F. Da função do CJN enquanto garante da legalidade interna***

Ao Conselho de Jurisdição Nacional cumpre, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Jurisdicional, assegurar a legalidade e a coerência da ordem estatutária interna, reconhecendo formalmente as situações de infração e os seus efeitos jurídicos, mesmo quando estes já se encontrem parcialmente consolidados, como sucede no caso em apreço.

Sendo que tal intervenção, verifica-se essencial para a preservação da legitimidade dos órgãos internos, da credibilidade da estrutura e da confiança dos militantes nas regras que regem a organização.

### VI – Conclusões

1. O presente Processo de Impugnação com o n.º 17/2025, foi instaurado por participação da militante Ana Maria Carvalho Lages Pinto, tendo como objeto a eventual infração do **artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos Nacionais da JSD** por parte do militante Ricardo Filipe Rocha Sousa, na sequência da alegada acumulação simultânea de três cargos consecutivos.
2. A análise dos elementos constantes nos autos confirma que o militante exerceu cumulativamente os cargos de:
  - Presidente da Comissão Política Concelhia da JSD Penafiel;
  - Vice-Presidente da Comissão Política Distrital do Porto da JSD;
  - Vogal da Comissão Política Nacional da JSD; durante um período superior ao limite estatutário de **sessenta dias**, sem ter procedido, dentro do prazo legal, à renúncia de qualquer um dos mandatos acumulados.
3. Nos termos do artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos da JSD, a inexistência de renúncia no prazo previsto implica a **perda automática de todos os mandatos acumulados**, com efeitos *ex lege* e *ex tunc*, ou seja, **a partir do 61.º dia posterior ao início da acumulação**, que, no caso concreto, corresponde ao **dia 23 de agosto de 2024**.
4. A infração estatutária ficou, assim, plenamente verificada, sendo irrelevante, para efeitos da sua configuração, a ausência de dolo, a alegação de desconhecimento da norma ou a posterior regularização voluntária da situação.
5. A cessação dos mandatos distrital e nacional apenas veio a ocorrer em **12 de abril de 2025**, respetivamente por via da eleição de nova Comissão Política Distrital e por renúncia formal do militante ao cargo de Vogal Nacional. No entanto, tal cessação ocorreu **muito após a data em que, nos termos estatutários, a perda de mandatos já havia operado automaticamente**.

6. À data da presente decisão, o militante **não exerce mais do que um cargo consecutivo**, encontrando-se apenas no exercício do mandato concelhio, **devendo este ser revogado de forma imediata por perda do mandato**, segundo a lógica acima referida.
7. Compete, assim, a esta Secção do Conselho de Jurisdição Nacional proceder à **declaração da infração anteriormente cometida**, reconhecendo que, por força direta da norma estatutária violada, os três mandatos exercidos simultaneamente pelo militante **cessaram automaticamente a 23 de agosto de 2024**.
8. Contudo importa referir que a presente decisão **não afeta a validade de quaisquer mandatos obtidos pelo militante em momento posterior**, por via de processos regulares e já após a cessação automática dos mandatos anteriores.
9. A atuação do CJN no presente processo não assume natureza sancionatória, mas sim **declarativa**, visando o respeito pela legalidade interna, a preservação da integridade estatutária e a afirmação da responsabilidade objetiva dos titulares de cargos associativos.

## VII – Decisão

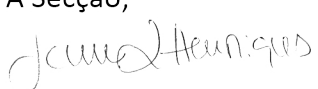
Nestes termos, ao abrigo das competências conferidas à Secção do Conselho de Jurisdição Nacional da Juventude Social Democrata pelos artigos **45.º, alínea a)** e **104.º dos Estatutos Nacionais da JSD**, bem como pelos artigos **2.º e 5.º do Regulamento Jurisdicional da JSD**, a Secção **DECIDE** o seguinte:

1. **Julgar procedente a presente impugnação**, reconhecendo-se que o militante **Ricardo Filipe Rocha Sousa**, titular do número de militante 249805, **incorreu em infração estatutária** por violação do **artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos Nacionais da JSD**, consubstanciada na acumulação simultânea de três cargos consecutivos, sem renúncia dentro do prazo legalmente fixado.
2. **Declarar que, por força da referida infração, se produziu automaticamente a perda de todos os mandatos acumulados à data da infração**, com efeitos **ex**

*lege* e *ex tunc*, a partir do dia 23 de agosto de 2024, data correspondente ao 61.º dia após a eleição para o cargo nacional.

3. **Reconhecer que a cessação posterior dos mandatos nacional e distrital apenas ocorreu em 12 de abril de 2025**, respetivamente por renúncia e por substituição em Congresso, o que **não obsta à verificação da infração nem afeta a produção de efeitos jurídicos automáticos da norma estatutária violada**.
4. **Declarar que, à data da presente decisão, o militante se encontra em situação estatutária irregular, por continuar a exercer o cargo de Presidente da Comissão Política Concelhia da JSD Penafiel, não obstante a verificação da perda automática de todos os mandatos em 23 de agosto de 2024**, nos termos e fundamentos acima descritos.
5. Assim, por força da eficácia *ex tunc* da sanção estatutária, **subsiste ainda uma infração em curso**, traduzida na indevida manutenção de funções em cargo que se considera extinto por força da norma estatutária violada. **Pelo que, se impõe determinar a cessação imediata do mandato de Presidente da Concelhia da JSD Penafiel exercido pelo militante visado**, nos termos do artigo 88.º, n.º 8 dos Estatutos da JSD.
6. **Reconhecer a plena validade de quaisquer mandatos internos que tenham sido atribuídos ao militante após a cessação automática dos anteriores**, desde que resultem de processos regulares e se encontrem fora do período de acumulação indevida.
7. **Determinar a notificação da presente decisão ao militante visado e à impugnante, bem como a sua comunicação à Comissão Política Nacional da JSD, à Comissão Política Distrital do Porto da JSD, à Comissão Política Concelhia da JSD Penafiel e respetiva mesa;**
8. **Deliberar o arquivamento do presente processo decorrido o prazo de quinze dias úteis a contar da notificação da decisão**, caso não seja interposto recurso hierárquico para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis.

A Secção,

Processo de Impugnação Não Eleitoral: 2/2025